



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
63ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
03/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 426/2025	PROCESSO WEB Nº 08280014 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 425/2025	PROCESSO WEB Nº 08260092 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 424/2025	PROCESSO WEB Nº 08260091 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SELO "EMPRESA AMIGA DO(A) CORREDOR(A) DE RUA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2025	PROCESSO WEB Nº 08260082 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2025	PROCESSO WEB Nº 08260025 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2025	PROCESSO WEB Nº 08260034 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Terceiro Setor passa a integrar o Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Maceió.

Art. 3º A data tem por finalidade:

I - valorizar, reconhecer e divulgar o trabalho desenvolvido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), fundações, associações e demais entidades do Terceiro Setor;

II - promover a cultura da doação, do voluntariado e da solidariedade;

III - incentivar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e o Terceiro Setor;

IV - mobilizar a sociedade civil para o fortalecimento de ações sociais, culturais, esportivas, ambientais, educacionais e de saúde promovidas pelo Terceiro Setor;

V - estimular o engajamento dos cidadãos, empresas e organizações em campanhas relacionadas ao Dia de Doar – Maceió, realizadas na mesma semana.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover atividades alusivas à data, como campanhas de conscientização, eventos públicos, capacitações, palestras e ações de mobilização comunitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Terceiro Setor no Município de Maceió, reconhecendo a importância estratégica dessas organizações para o desenvolvimento social, econômico e cultural da cidade.

O Terceiro Setor é composto por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam de forma complementar às ações do Estado e do mercado, desempenhando papel essencial na efetivação de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos:

- Art. 1º, inciso II e III – que assegura a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República;
- Art. 3º, incisos I e III – que prevê como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza;
- Art. 5º, incisos XVII a XXI – que garantem a liberdade de associação para fins lícitos;
- Art. 6º – que estabelece os direitos sociais, entre eles educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência e assistência social, direitos estes muitas vezes viabilizados com apoio direto do Terceiro Setor.

Além disso, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao disciplinar a relação entre a administração pública e as OSCs, reforça o reconhecimento da relevância dessas entidades no fomento a políticas públicas.

Em Maceió, inúmeras instituições do Terceiro Setor atuam em áreas como educação, cultura, assistência social, defesa de direitos humanos, proteção ambiental, saúde e esporte, sendo responsáveis pela execução de projetos que alcançam milhares de cidadãos, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Instituir o Dia Municipal do Terceiro Setor é um gesto simbólico, mas de grande valor prático e político, pois:

- Valoriza e reconhece o trabalho das organizações e dos voluntários que se dedicam a causas sociais;
- Estimula a participação social e o fortalecimento da cidadania;

- Consolida parcerias entre o poder público municipal e entidades da sociedade civil;
- Promove a educação cívica e comunitária, inspirando mais cidadãos a atuarem de forma voluntária.

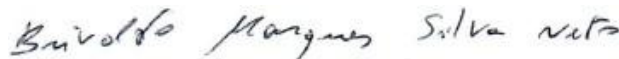
Exemplos de ações que podem ser realizadas nessa data incluem:

- Seminários e palestras sobre gestão do Terceiro Setor;
- Feiras de exposição de projetos sociais locais;
- Reconhecimento público a entidades que se destacam em suas áreas de atuação;
- Campanhas de incentivo ao voluntariado e à doação de recursos.

Dessa forma, ao instituir oficialmente o Dia Municipal do Terceiro Setor, a Câmara Municipal de Maceió cumpre seu papel de fomentar a cidadania ativa, fortalecer a democracia participativa e reconhecer os esforços de entidades que constroem diariamente uma cidade mais justa, solidária e humana.

Por todo o exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A
PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com os objetivos de:

- I – fomentar a atividade física regular, como medida de promoção da saúde e da qualidade de vida;
- II – estimular a ocupação saudável e segura dos espaços urbanos;
- III – incentivar a integração social e a democratização do esporte;
- IV – promover a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – contribuir para a redução dos gastos públicos com saúde, por meio da prática esportiva preventiva.

Art. 2º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – instalação, nos logradouros públicos mais utilizados para a prática de corrida, de totens educativos contendo orientações sobre técnicas de aquecimento, alongamento, cuidados preventivos e procedimentos de primeiros socorros;
- II – instalação de placas informativas com a distância acumulada percorrida, em metros ou quilômetros, nas áreas destinadas à prática de corrida;
- III – implantação de bebedouros acessíveis e sinalização adequada para delimitação de espaços destinados a corrida, caminhada e ciclismo, com observância das normas de acessibilidade;
- IV – promoção de segurança nos percursos oficiais, mediante iluminação adequada e, quando necessário, apoio da Guarda Municipal em eventos e treinos comunitários;
- V – incentivo à realização de corridas de rua e caminhadas, mediante simplificação dos trâmites administrativos e apoio logístico dos órgãos públicos competentes;
- VI – estímulo à inclusão de pessoas com deficiência, com incentivo a provas adaptadas (corrida em cadeira de rodas, corrida com guia para deficientes visuais, etc.);
- VII – apoio à realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da corrida de rua para a saúde e o bem-estar da população;
- VIII – implantação de totens com QR Code para acesso a conteúdos digitais e aplicativo oficial do Município, contendo percursos, ranking comunitário e informações sobre eventos esportivos;
- IX – incentivo à sustentabilidade nos eventos esportivos, com estímulo ao uso de copos reutilizáveis, coleta seletiva de resíduos e redução de impactos ambientais;
- X – instituição do Calendário Oficial de Corridas de Rua do Município de Maceió, com eventos apoiados pelo Poder Público, visando fomentar o turismo esportivo e a participação popular.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Esporte, observada a disponibilidade financeira, podendo contar com apoio da iniciativa privada mediante parcerias e convênios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 26 de agosto de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Incentivo à Prática de Corrida de Rua, reconhecendo a importância da atividade física regular para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população.

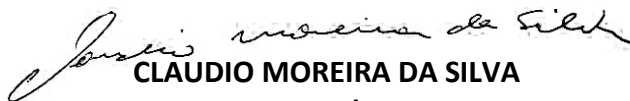
A corrida de rua é uma modalidade esportiva democrática, de baixo custo e de ampla adesão popular, que pode ser praticada em espaços públicos sem a necessidade de equipamentos específicos. Além dos benefícios individuais à saúde, a prática regular de atividades físicas reduz significativamente os índices de doenças crônicas e contribui para a diminuição dos gastos públicos com saúde.

Com a criação deste Programa, pretende-se garantir infraestrutura adequada aos praticantes, como totens informativos, sinalização de percursos, bebedouros e painéis interativos, além de fomentar a realização de eventos esportivos e a formação de grupos comunitários voltados à prática da corrida.

O incentivo à corrida de rua também promove o uso saudável e seguro dos espaços urbanos, estimula a integração social e fortalece o senso de pertencimento da população aos ambientes públicos.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de divulgação institucional e de parcerias com a iniciativa privada, assegurando maior alcance e eficiência das ações propostas, sem prejuízo à sustentabilidade financeira do Município.

Diante da relevância social, esportiva e preventiva da matéria, a aprovação deste projeto de lei revela-se plenamente justificada e conveniente para o interesse público.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SELO ‘EMPRESA AMIGA DO(A) CORREDOR(A) DE RUA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Selo “Empresa Amiga do(a) Corredor(a) de Rua”, destinado a reconhecer, estimular e valorizar empresas que contribuam de forma efetiva para a promoção da corrida de rua e da prática esportiva como ferramenta de saúde, bem-estar e inclusão social.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – reconhecer e valorizar iniciativas de empresas voltadas à promoção do acesso à prática da corrida de rua e modalidades afins;
- II – incentivar hábitos de vida saudáveis e a cultura esportiva no Município;
- III – apoiar logisticamente, institucionalmente e financeiramente eventos esportivos locais;
- IV – estimular a atuação solidária e proativa da iniciativa privada em ações voltadas para corredores, assessorias esportivas e projetos sociais;
- V – promover a integração entre esporte, inclusão social e sustentabilidade urbana.

Art. 3º O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente apoiem a prática da corrida de rua, mediante a adoção de, pelo menos, duas das seguintes ações:

- I – concessão de descontos ou benefícios em produtos e serviços a corredores regularmente inscritos em eventos oficiais realizados no Município;
- II – patrocínio ou apoio logístico a corridas de rua ou eventos correlatos;
- III – apoio a assessorias esportivas locais devidamente registradas, por meio de patrocínio, cessão de espaço, equipamentos ou serviços;
- IV – distribuição de brindes, hidratação ou materiais esportivos durante os eventos;
- V – incentivo a programas de iniciação esportiva voltados a jovens em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas com deficiência;
- VI – promoção de campanhas de conscientização sobre segurança, saúde e uso adequado dos espaços públicos destinados à prática esportiva;
- VII – outras formas de incentivo que se revelem eficazes, desde que previamente aprovadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga do(a) Corredor(a) de Rua” será concedido por meio de edital público anual, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidos os critérios estabelecidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

§1º. O selo será emitido em formato digital, com QR Code que permita a consulta pública às informações de certificação da empresa.

§2º. O fornecimento de certificado físico será facultativo, mediante requerimento da empresa interessada.

Art. 5º A análise, concessão e eventual renovação do selo caberão ao órgão competente da Administração Pública Municipal, que poderá estabelecer critérios técnicos complementares por meio de regulamento, exigindo comprovação documental das ações declaradas.

Art. 6º As empresas certificadas poderão utilizar o selo em sua comunicação visual, materiais publicitários e documentos oficiais, conferindo-lhes reconhecimento público institucional.

Art. 7º Será publicado, anualmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatório com a lista das empresas certificadas e a descrição das ações comprovadamente realizadas, garantindo transparência e controle social.

Art. 8º Fica instituído o “Prêmio Empresa Amiga do(a) Corredor(a) de Rua”, a ser entregue anualmente, em sessão pública, às três empresas que mais se destacarem nas ações de incentivo ao esporte, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 26 de agosto de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Selo "Empresa Amiga do(a) Corredor(a) de Rua", como parte de um Programa de Incentivo à Prática de Corrida de Rua, reconhecendo a importância da atividade física regular para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva democrática, de baixo custo e de ampla adesão popular, que pode ser praticada em espaços públicos sem a necessidade de equipamentos específicos. Além dos benefícios individuais à saúde, a prática regular de atividades físicas reduz significativamente os índices de doenças crônicas e contribui para a diminuição dos gastos públicos com saúde.

Com a criação deste selo, pretende-se incentivar a participação da iniciativa privada na promoção do esporte, por meio do reconhecimento público às empresas que colaborarem com eventos, atletas e ações voltadas à corrida de rua. A concessão do selo trará visibilidade positiva às empresas que demonstrarem responsabilidade social, estimulando outras a adotarem posturas semelhantes.

O incentivo à corrida de rua também promove o uso saudável e seguro dos espaços urbanos, estimula a integração social e fortalece o senso de pertencimento da população aos ambientes públicos.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de divulgação institucional e de parcerias com a iniciativa privada, assegurando maior alcance e eficiência das ações propostas, sem prejuízo à sustentabilidade financeira do Município.

Diante da relevância social, esportiva e preventiva da matéria, a aprovação deste projeto de lei revela-se plenamente justificada e conveniente para o interesse público.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025 – GVAP/CMM

Dispõe sobre a Concessão da Comenda
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA ao
Engenheiro Agrônomo e Empresário **ELIAS
BRANDÃO VILELA NETO**.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, **decreta:**

Art. 1º Fica concedido a comenda **VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA** (Decreto Legislativo Nº 216 de 11/ 12/ 1998) ao Engenheiro Agrônomo e Empresário o Senhor **ELIAS BRANDÃO VILELA NETO** destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do legislativo municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear (grifo nosso).

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Engenheiro Agrônomo, iniciou o curso de engenharia em Areia, no Estado da Paraíba. Foi transferido para Alagoas e se formou na Universidade Federal de Alagoas -UFAL no primeiro semestre do ano de 1984.

Elias Brandão Vilela Neto nasceu em Maceió, Alagoas, no dia 28 de dezembro de 1961. Apesar da capital ser seu berço, mantém raízes profundas na cidade de Viçosa, terra natal de sua família e de sua esposa, Francine Torres Vilela, com quem construiu uma sólida trajetória familiar — da qual nasceram seus dois filhos, Pedro Torres Vilela e Teotônio Brandão Vilela Neto. Também possui fortes vínculos com o município de Teotônio Vilela — ambas cidades onde fincou sua história pessoal e profissional.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

A performance de Elias como gestor e empresário é fruto não apenas de sua formação técnica e vocação natural, mas também de uma escola de vida prática e exigente. Desde muito jovem, teve como grande mestre seu irmão José Aprígio Vilela, respeitado líder empresarial que dá nome ao polo industrial José Aprígio Brandão Vilela. Aprígio assumiu, aos 17 anos, o comando da antiga Usina Boa Sorte, em Viçosa — usina que, anos depois, se uniria à Usina Santa Amália para dar origem à atual Usina Seresta, marco da reconstrução da história agroindustrial da família Vilela.

Engenheiro agrônomo por formação, Elias iniciou ainda jovem sua carreira na própria Usina Seresta, onde começou como técnico e, com competência e visão estratégica, galgou posições até se tornar o principal responsável pela gestão executiva da companhia.

Além de sua atuação à frente da Seresta, Elias ocupa atualmente a presidência da Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas (CRPAAA), onde exerce um papel de liderança importante para o fortalecimento do setor canavieiro no estado, articulando produtores e ampliando mercados.

Atua ainda como conselheiro estratégico junto à Sococo – maior empresa do Brasil no processamento de coco, onde sua família possui participação acionária. Respeitado pela alta cúpula da companhia, sua experiência no agronegócio, aliada a uma visão de longo prazo, tem contribuído diretamente para o fortalecimento e a expansão sustentável da Sococo no mercado nacional e internacional.

Diante do vasto currículo de sua vida pública que foi apresentado, resta evidente que o senhor **ELIAS BRANDÃO VILELA NETO** preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido a comenda ora apresentada.

Sala de Reuniões,

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/2025 – GVJO - CMM

“CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA, EM RECONHECIMENTO À SUA CONTRIBUIÇÃO NA ÁREA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DA CIDADE.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Maceió tem a honra de propor a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, atual Reitor da AFYA Centro Universitário de Maceió, em reconhecimento à sua destacada contribuição para a educação e o desenvolvimento acadêmico em nossa capital.

Mestre em Comunicação, com MBA em Gestão Empresarial e especialização em Gestão Educacional, o Professor Gustavo Arruda consolidou uma trajetória exemplar como administrador, pedagogo e educador. Ao longo de quase duas décadas, exerceu funções de liderança em renomadas instituições de ensino superior e básico, além de compartilhar seu conhecimento como docente em cursos de graduação e pós-graduação.

Sua experiência ultrapassa os limites da sala de aula, tendo também acumulado sólida atuação na consultoria de grandes empresas e instituições financeiras, sempre com foco em gestão de pessoas, planejamento estratégico e resultados organizacionais. Essa vivência profissional ampliou sua visão e fortaleceu sua atuação como gestor educacional.

À frente da AFYA Centro Universitário de Maceió, o Professor Gustavo Arruda tem promovido uma gestão moderna, colaborativa e transparente, consolidando a instituição como referência no ensino superior e contribuindo diretamente para a formação de profissionais qualificados que servem à sociedade maceioense. Sua atuação reflete-se não apenas no desenvolvimento educacional, mas também no fortalecimento social e econômico de nossa cidade.

Por todo esse conjunto de realizações e pela relevância de sua dedicação à educação, é mais do que justa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, como reconhecimento do povo maceioense, através desta Casa Legislativa, à sua notável contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA
JOSÉ ALVES DA SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Resolução nº 574/2014) à Sra. Maria José Alves da Silva, como forma de reconhecimento pelos trabalhos, por seu exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA
JOSÉ ALVES DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 574/2014 foi instituída por esta casa, a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo à Sra. Maria José Alves da Silva.

A presente homenagem tem como propósito conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à senhora Maria José Alves da Silva, em reconhecimento à sua trajetória de luta, resistência e dedicação na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mulher periférica, brasileira, natural de Flexeiras/AL e residente no Benedito Bentes, Maria José iniciou sua militância em 1996, no movimento Sem-Teto de Maceió, participando da primeira ocupação em área da Petrobras. Desde então, assumiu papel de liderança, atuando na coordenação do movimento e investindo na formação de base popular, com foco na moradia digna como porta de entrada para outros direitos fundamentais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Graduada em Recursos Humanos e com formação técnica em Educação Social, Maria José construiu sua caminhada pautada no compromisso com as causas sociais. Em 2016, foi eleita para a coordenação da União Nacional por Moradia Popular, ampliando sua atuação em nível estadual e nacional, participando ativamente de conselhos de relevância social, como o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), o Conselho Estadual de Participação Social, o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social e o Fórum de Democratização dos Imóveis da SPU.

Sua história é marcada pela defesa intransigente dos direitos da mulher, da população periférica e da promoção da cidadania, sempre com firmeza e sensibilidade social. Sua atuação evidencia o compromisso com os princípios que norteiam a Comenda Deputada Selma Bandeira, criada para reconhecer personalidades que se destacam no combate à violência e na defesa dos direitos humanos.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, pelo exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió nas áreas de Política Social e liderança comunitária, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora